

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição 118/XII (1.a)

ASSUNTO:

Solicitam a manutenção em atividade plena da Unidade Hospitalar de Alcobaça.

Entrada na AR: 16 de Abril de 2012

Nº de assinaturas: 9347

1º Peticionário: Isabel Granada



Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 16 de Abril de 2012 e foi distribuída a esta Comissão na mesma data.

I. A petição

A presente petição solicita a manutenção em atividade plena da Unidade Hospitalar de Alcobaça e é subscrita pelos Utentes de Saúde dos Concelhos de Alcobaça e Nazaré. No âmbito da reforma dos serviços públicos hospitalares da região está previsto implementar o encerramento total ou parcial do hospital de Alcobaça, o que poderá levar a um aumento do risco de vida e a diminuição da qualidade em doentes com AVC, enfartes de miocárdio e doentes politraumatizados, assim como o aumento de despesas com deslocações no regresso após alta, em consultas e exames e em visitas.

Os peticionários apresentam dados que caracterizam o Hospital de Alcobaça, nomeadamente, referentes a consultas externas, urgências, internamento, cirurgia, de qualidade e de acessibilidade para justificar as suas pretensões.

Exigem a manutenção do Hospital de Alcobaça, a referenciação dos doentes para o Hospital de Leiria e o envolvimento dos cuidados de saúde primários da região na definição e implementação de medidas. Pretendem ainda efetuar reuniões com os responsáveis do Centro Hospitalar Oeste Norte, da ARSLVT, do Hospital de Leiria e da ARSC.

II. Análise da petição

O objecto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço eletrónico e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 9347 assinaturas, é obrigatória a



audição do peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República.*

- 2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
- 3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

- 1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
- 2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
- 3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 24 de Abril de 2012

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)

